

PROTOCOLO

PROTOCOLO Nº 0608

DATA 03 / 12 / 97

HORA DE ENTRADA 10:20 hs.

ESPECIE P. LEI Nº 0083/97



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Palácio Dep. Nelson Salomão

*Joseline*  
FONCIONÁRIO

Ass. Alc. Legislativa do Est. do AP  
Encaminhado p/ Ofício  
Nº 0473/97-AL  
Em 12 / 12 / 97

1997

Parte Interessada: DEPUTADO FRAN JÚNIOR

Documento Originário: PROJETO DE LEI Nº 0083/97-AL.

Protocolado neste Departamento sob o Nº 0608 Em: 03 / 12 / 97

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE INCENTIVOS ÀS INDÚSTRIAS QUE UTILIZAM PRODUTOS DA FLORA AMAPAENSE PARA SE INSTALAREM NO MUNICÍPIO DE MAZAGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDAMENTO

1ª Leitura em 04 / 12 / 97 Sessão Nº 107

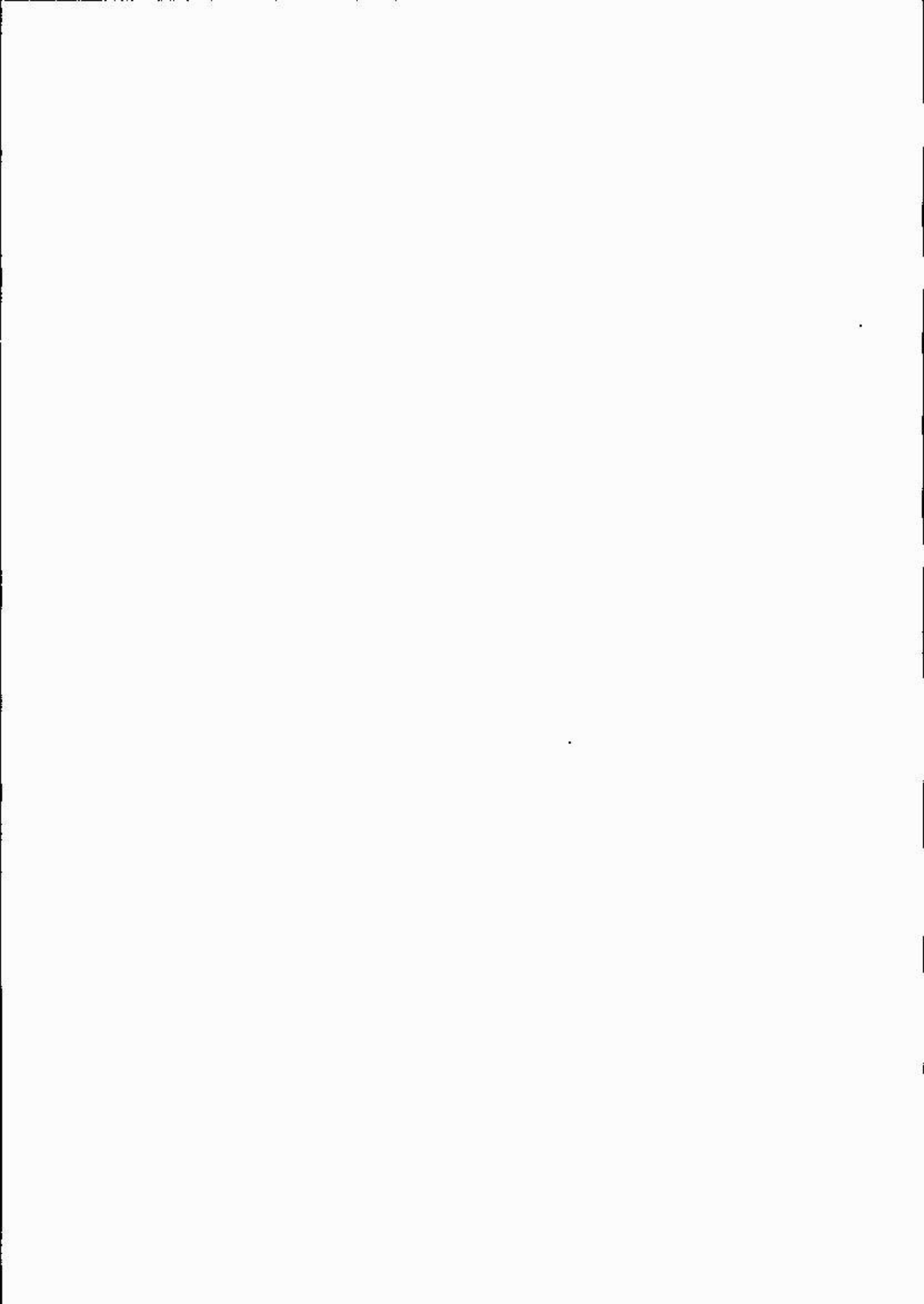
2ª Leitura em 09 / 12 / 97 Sessão Nº 108

3ª Leitura em  / /  Sessão Nº

Outras Leituras em:

Comissões Permanentes

COMISSÃO	Encaminhado em	OFÍCIO Nº	RECEBIDO EM
Comissão de Constituição Justiça e Redação.	<u> / / </u>	<u> </u>	<u> / / </u>
Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública.	<u> / / </u>	<u> </u>	<u> / / </u>
Comissão de Educação, Saúde e Assist. Social, Abastecimento, Def. do Consumidor, Agric. P. Agrária e Meio Ambiente.	<u> / / </u>	<u> </u>	<u> / / </u>
Comissão de Transportes, Obras Públicas, Indústria, Comércio e Turismo, Minas e Energia, Ciência e Tecnologia.	<u> / / </u>	<u> </u>	<u> / / </u>



Dep. Fran Junior

Aprovado em Única Discussão

Em 10/12/97

*Alcides*  
Presidente

**PROTOCOLO**

**PROJETO DE LEI N.º 0083/97-AL**

PROTOCOLO Nº 0608

DATA 03/12/97

HORA DE ENTRADA 10:30hs

ESPECIE P. LEI Nº 0083/97-AL

*Rosalina*  
FUNCIONÁRIO

Dispõe sobre incentivos às Indústrias que utilizam produtos da flora amapaense para se instalarem no Município de Mazagão e dá outras providências.

**O Governador do Estado do Amapá**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta e sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a conceder isenção de impostos pertencentes ao Estado, às Indústrias que se instalarem no Município de Mazagão, para a fabricação de produtos fitoterápicos e produtos naturais. Testados e aprovados pelo Centro de plantas Medicinais e produtos Naturais, do Instituto de Pesquisa Científica e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA.

**Parágrafo Único:** A isenção prevista neste artigo será de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, desde que atenda o disposto no art. 164 da Constituição do Estado do Amapá.

**Art. 2º** - A fabricação dos produtos referidos no Artigo anterior, levarão em conta a biodiversidade, priorizando o emprego das plantas tradicionalmente encontradas no Estado do Amapá.

**§ 1º** - Compete ao IEPA, a fiscalização e o acompanhamento da fabricação dos produtos a serem comercializados.

**§ 2º** - Anualmente a SEPLAN fará levantamento do benefício social do projeto implantado, para a avaliação da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Estadual, autorizado a firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Mazagão, objetivando preparo de Infra-estrutura para atender as necessidades básicas das indústrias referidas no Art. 1º desta lei.

**Art. 4º** - Fica o Instituto de pesquisa Científica e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, autorizado a estabelecer parcerias com as indústrias instaladas no Município de Mazagão, com os fins previstos nesta lei, objetivando a prestação de assessoria técnica.



Dep Fran Junior

Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do palácio Deputado NELSON SALOMÃO, em 25 de novembro de 1997.

  
Deputado FRAN JUNIOR

1943

1944

1945

1946

1947

1948

1949

1950

1951

1952

1953

1954

1955

1956

1957

1958

1959

1960



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI N.º 0083/97-AL.

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Única Discussão

Em 10/12/97

Presidente

*Dispõe sobre Incentivos às Indústrias que utilizam produtos da flora amapaense para se instalarem no Município de Mazagão e dá outras providências.*

**O Governador do Estado do Amapá**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta e sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a conceder isenção de impostos pertencentes ao Estado, às Indústrias que se instalarem no Município de Mazagão, para a fabricação de produtos fitoterápicos e produtos naturais. Testados e aprovados pelo Centro de plantas Medicinais e produtos Naturais, do Instituto de Pesquisa Científica e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA.

**Parágrafo Único:** A isenção prevista neste artigo será de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, desde que atenda o disposto no art. 164 da Constituição do Estado do Amapá.

**Art. 2º** - A fabricação dos produtos referidos no Artigo anterior, levarão em conta a biodiversidade, priorizando o emprego das plantas tradicionalmente encontradas no Estado do Amapá.

**§ 1º** - Compete ao IEPA, a fiscalização e o acompanhamento da fabricação dos produtos a serem comercializados.

**§ 2º** - Anualmente a SEPLAN fará levantamento do benefício social do projeto implantado, para a avaliação da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Estadual, autorizado a firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Mazagão, objetivando preparo de infraestrutura para atender as necessidades básicas das indústrias referidas no Art. 1º desta lei.

**Art. 4º** - Fica o Instituto de pesquisa Científica e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, autorizado a estabelecer parcerias com as indústrias instaladas no Município de Mazagão, com os fins previstos nesta lei, objetivando a prestação de assessoria técnica.

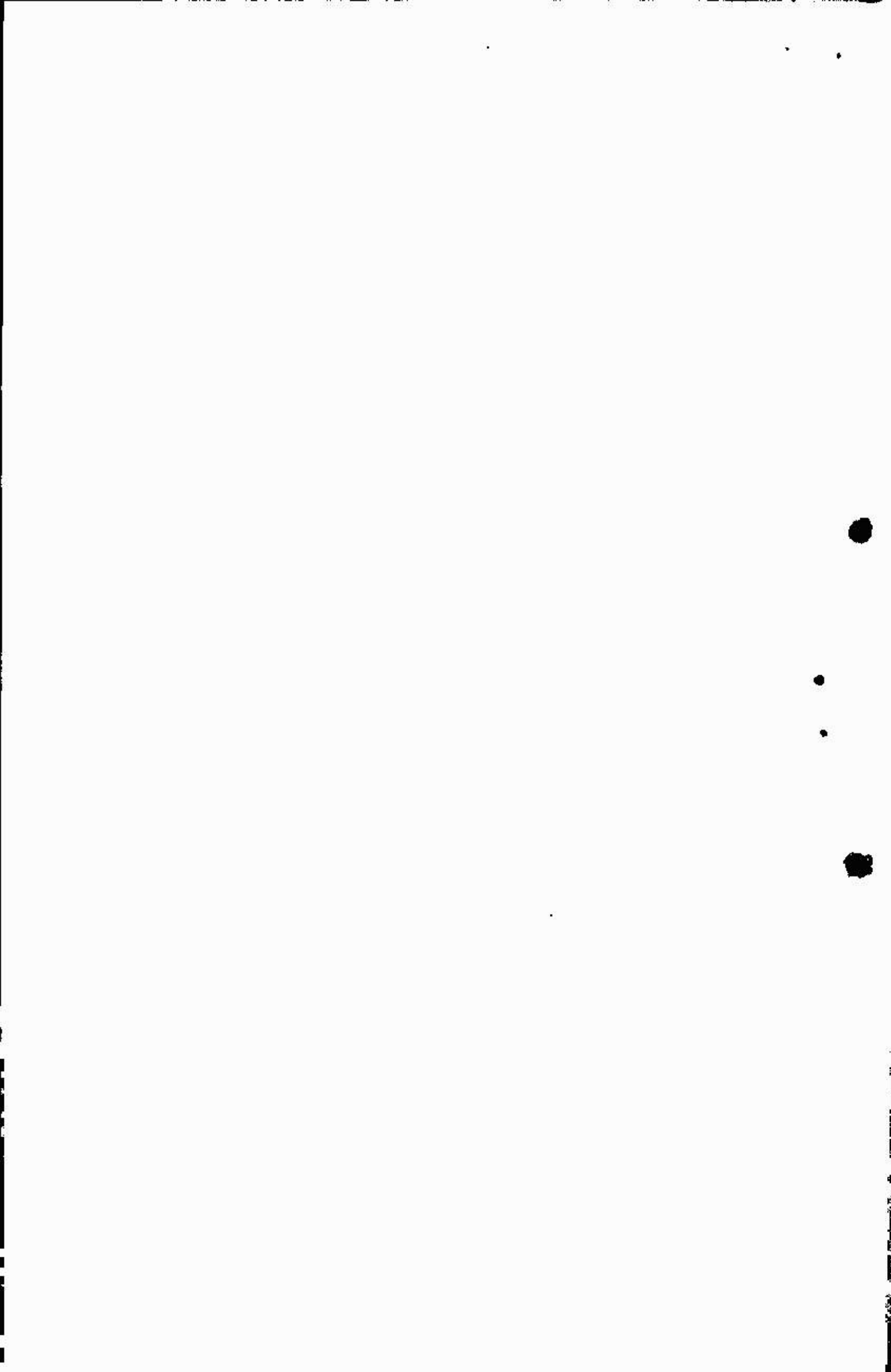
**Art. 5º** - O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá – AP, 10 de dezembro de 1997.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Governador





**ESTADO DO AMAPÁ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PARECER Nº      /97 - CCJR/AL**

**Relator:** Deputado LUCAS BARRETO.

**Proposta:** Projeto de Lei Nº 0083/97 – AL.

**Ementa:** Dispõe sobre incentivos às Indústrias que utilizam produtos da flora amapaense para se instalarem no Município de Mazagão e dá outras providências.

**Autor:** Deputado FRAN JUNIOR.

**I - HISTÓRICO E VOTO:**

O autor é parte competente para apresentar o Projeto de Lei, que dispõe sobre incentivos às Indústrias que utilizam produtos da flora amapaense para se instalarem no Município de Mazagão e dá outras providências.

O Projeto é constitucional e jurídico e atende o interesse público.

*Ex positis*, opino pela **APROVAÇÃO**..


É o Parecer, s.m.j.

  
Deputado LUCAS BARRETO  
RELATOR

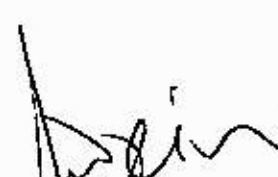
**II - DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator. O projeto é constitucional e jurídico e está redigido com a boa técnica legislativa.

Plenário da Comissão, em 06 de outubro de 1997.

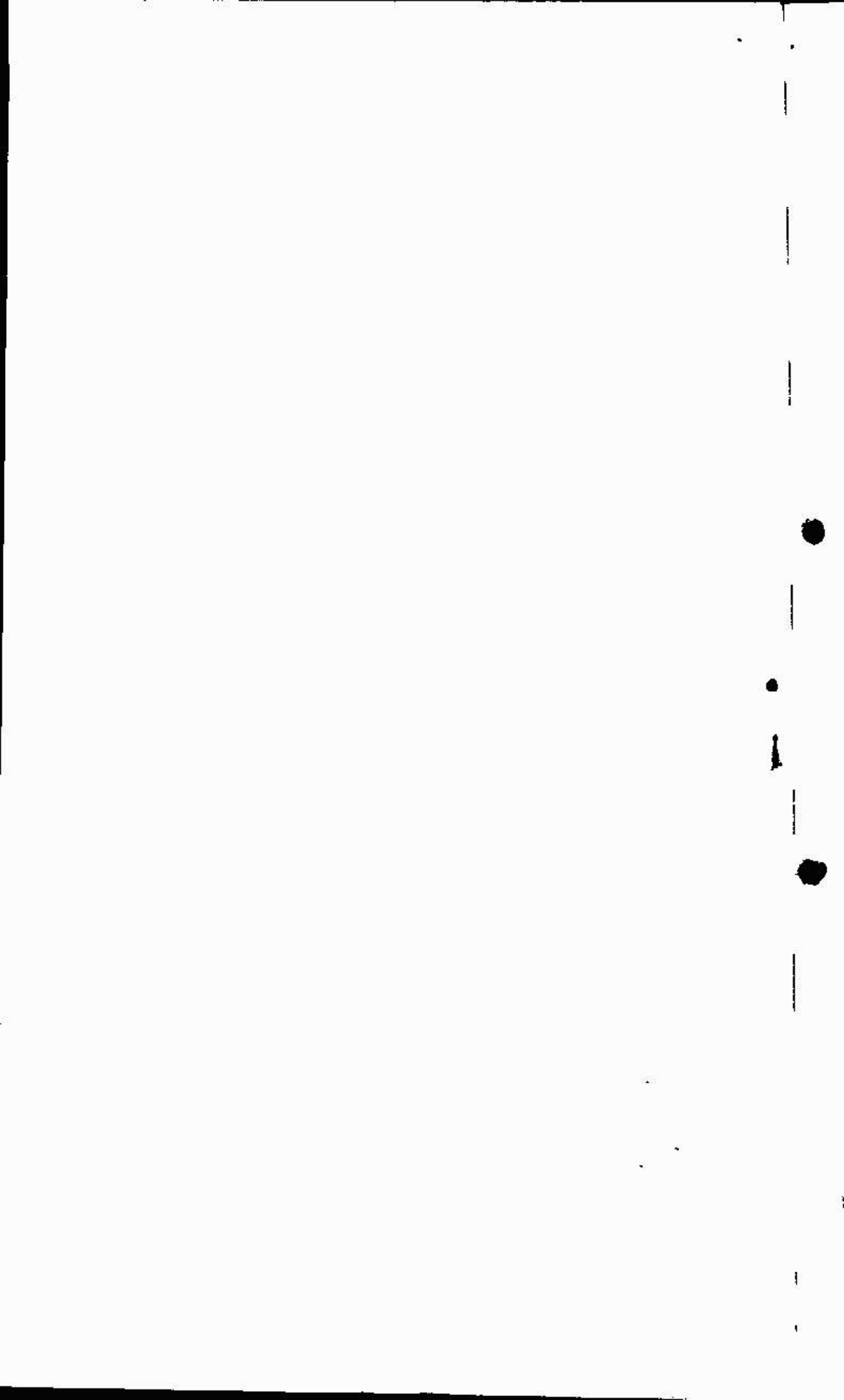
  
Deputado PAULO JOSÉ  
PTB

Deputado MANOEL BRASIL  
PL

  
Deputado JOÃO DIAS  
PTB

  
Deputado LUCAS BARRETO  
PSD

  
Deputado HILDO FONSECA  
PT





**ESTADO DO AMAPÁ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS ECONOMIA,**  
**FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA**  
**E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**PARECER N° /97 - COF/AL**

**Relator:** Deputado ROBERVAL PICANÇO

**Proposta:** Projeto de Lei N.º 0083/97 - AL.

**Ementa:** Dispõe sobre incentivos às Indústrias que utilizam produtos da flora amapaense para se instalarem no Município de Mazagão e dá outras providências.

**Autor:** Deputado FRAN JUNIOR

**I - HISTÓRICO E VOTO:**

O autor é parte competente para apresentar o Projeto de Lei.  
O Projeto é constitucional e jurídico e não contraria o interesse público.  
*Ex positis*, opino pela **APROVAÇÃO**.

É o Parecer, s.m.j.

  
Deputado ROBERVAL PICANÇO  
RELATOR

**II - DECISÃO DA COMISSÃO:**


A Comissão em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator. O projeto é constitucional e jurídico e está redigido com a boa técnica legislativa.

Plenário da Comissão, em 01 de Julho de 1997.

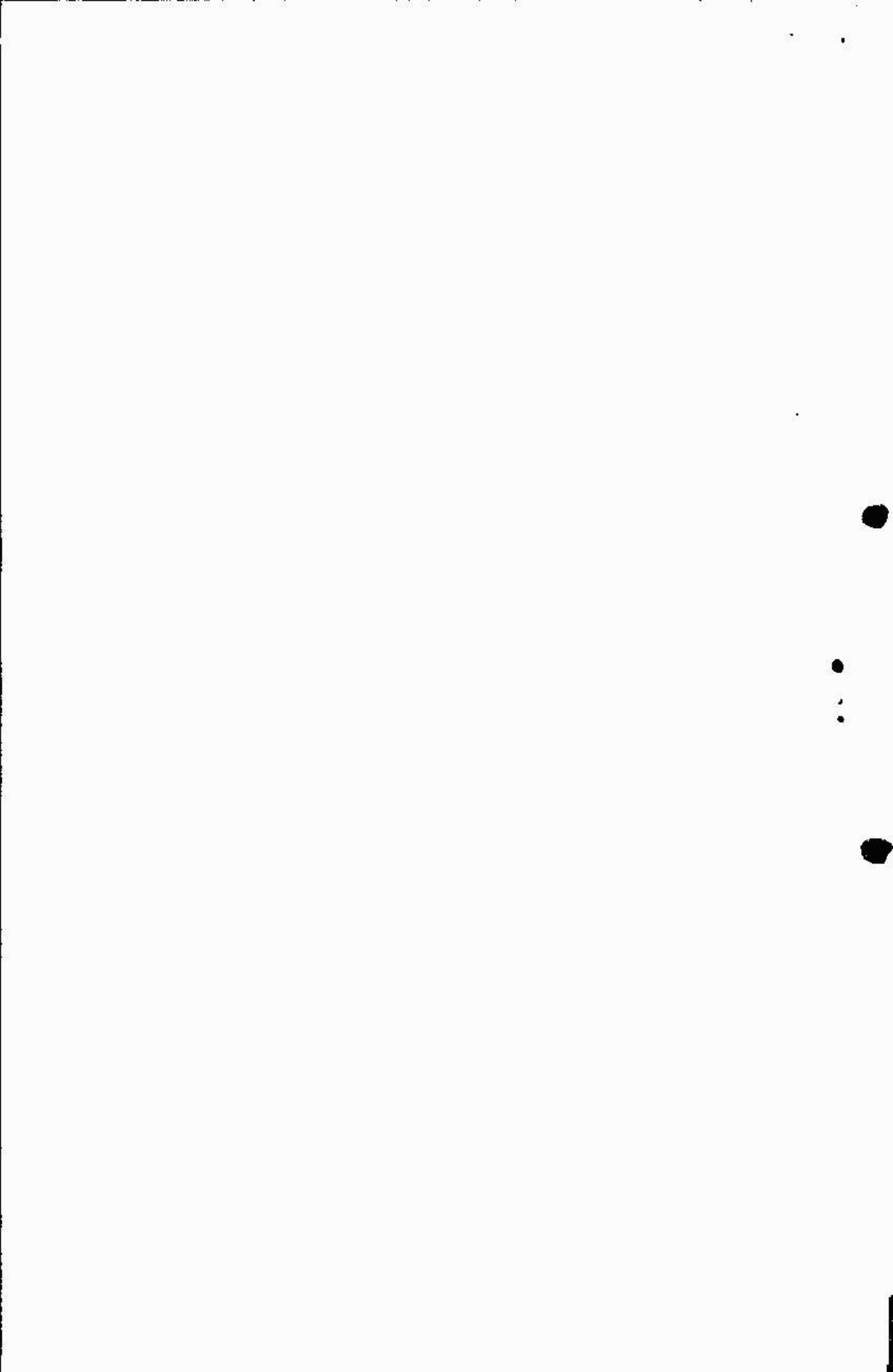
  
Deputado ROBERVAL PICANÇO,  
PL

Deputado JOÃO QUEIROGA  
PMDB

Deputado FRAN JUNIOR  
PMDB

  
Deputado ROBERTO GÓES  
PSD

Deputado REGILDO SALOMÃO  
PSDB





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SESSÃO Nº 109

CONTROLE DE VOTAÇÃO

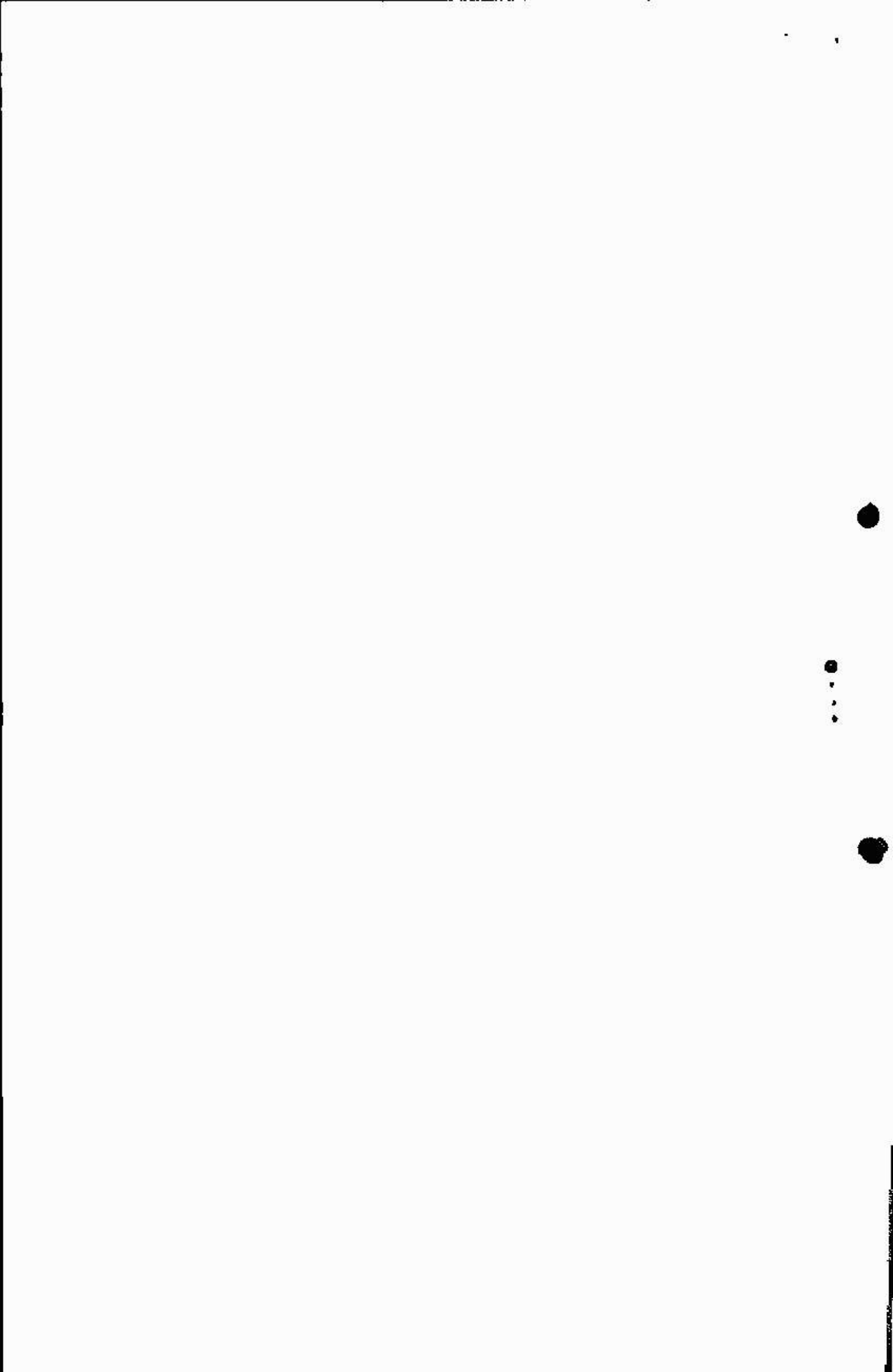
DATA 10/12/1997

VOTAÇÃO DO: Par da Com. de Fin., Econ., Fisc., Fin. e  
Org. e adm. Pública ao Projeto de Lei nº 0083/97-AL.

- |   |   |   |
|---|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Simbólica | <input type="checkbox"/> 1ª Discussão               | <input checked="" type="checkbox"/> maioria simples |
| <input type="checkbox"/> Nominal              | <input type="checkbox"/> 2ª Discussão               | <input type="checkbox"/> maioria absoluta           |
| <input type="checkbox"/> Secreta              | <input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão | <input type="checkbox"/> maioria qualificada        |

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AMIRALDO FAVACHO PTB (1º Vice-Presidente)				X
ANTONIO TELES PFL (Secretário Geral)	X			
FRAN JÚNIOR Líder PMDB	X			
HILDO FONSECA Líder PT	X			
JANETE CAPIBERIBE Líder PSB	X			
JOÃO DIAS PTB	X			
JÚLIO MIRANDA PSL (Presidente)				
LUCAS BARRETO PSD (2º Secretário)	X			
MANOEL BRASIL PL (1º Secretário)	X			
MILTON RODRIGUES PFL	X			
JOÃO QUEIROGA PMDB	X			
PAULO JOSÉ Líder PTB	X			
REGILDO SALOMÃO PSDB (2º Vice-Presidente)				X
ROBERTO GÓES Líder PSD	X			
ROBERVAL PICANÇO Líder PSDB	X			
ROSEMIRO ROCHA PL	X			
WALDEZ GÓES Líder PDT	X			

SECRETÁRIO GERAL





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SESSÃO Nº 309

CONTROLE DE VOTAÇÃO

DATA 10/12/1997

VOTAÇÃO DO: Par. da Com. de Const., Just. e Redação ao  
Projeto de Lei nº 0083/97-AL.

Simbólica       1ª Discussão       maioria simples  
 Nominal       2ª Discussão       maioria absoluta  
 Secreta       Única Discussão       maioria qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AMIRALDO FAVACHO PTB (1º Vice-Presidente)				X
ANTONIO TELES PFL (Secretário Geral)	X			
FRAN JÚNIOR Líder PMDB	X			
HILDO FONSECA Líder PT	X			
JANETE CAPIBERIBE Líder PSB	X			
JOÃO DIAS PTB	X			
JÚLIO MIRANDA PSL (Presidente)				
LUCAS BARRETO PSD (2º Secretário)	X			
MANOEL BRASIL PL (1º Secretário)	X			
MILTON RODRIGUES PFL	X			
JOÃO QUEIROGA PMDB	X			
PAULO JOSÉ Líder PTB	X			
REGILDO SALOMÃO PSDB (2º Vice-Presidente)				X
ROBERTO GÓES Líder PSD	X			
ROBERVAL PICANÇO Líder PSDB	X			
ROSEMIRO ROCHA PL	X			
WALDEZ GÓES Líder PDT	X			

  
SECRETÁRIO GERAL

